



PORTARIA Nº 549/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSTAURAÇÃO E CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA EM FACE DE E.J.S., F.F.P. E L.H.G.S. PARA APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução de nº17/2023 – Regimento Interno do CISREUNO, Resolução nº 08/2021 Estatuto do CISREUNO, institui e disciplina a presente Comissão Especial, nestes termos, **RESOLVE:**

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente Comissão Especial de instauração e condução de Sindicância Investigativa estará incumbida de apurar conduta irregular, descumprimento de deveres funcionais e eventual ato lesivo a honra do Consórcio supostamente praticados pelos servidores públicos E.J.S. – Matrícula 225, F.F.P.P. – Matrícula 227 e L.H.G.S. – Matrícula 228.

Art. 2º - Constituem objetivos da Comissão de Sindicância Investigativa:

I - Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina e a probidade dos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste;

II - Planejar e executar as ações processuais administrativas;

III - apurar a conduta praticada pelos servidores, com a realização de diligências e reuniões com vistas à busca da verdade dos fatos, sempre respeitando os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

IV – Adotar sempre o sigilo necessário na condução dos trabalhos de investigação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A presente Comissão Especial terá as mesmas competências disciplinadas no art. 3º da Portaria CISREUNO nº219/2023 que trata das regras gerais sobre o Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do CISREUNO.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A presente comissão especial será composta pelos seguintes servidores;

- 1) NATÁLIA DE DEUS MATOS – Matrícula 20;
- 2) HIAGO LUIZ CAETANO – Matrícula 464;
- 3) JERRY ADRIANE PECHECO – Matrícula 122

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – A Comissão será presidida pelo primeiro membro e secretariada pelo segundo dentre os designados nesta portaria.

Art. 7º - Os relatórios e pareceres elaborados pela comissão instituída por esta portaria serão fundamentados no Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISREUNO, bem como nas normas de caráter geral que regem a Sindicância Investigativa, aplicadas de forma subsidiária no que couber.

Art. 8º - Todos os trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância Investigativa serão reunidos em ATA, com a devida assinatura dos membros e demais presentes.

Art. 9º - Os resultados realizados por esta comissão, quando resultarem em recomendação de instauração de Processo Administrativo, será obedecido contraditório e a Ampla defesa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - Presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

III - Fixar os prazos e os horários das reuniões quando convocadas, obedecendo às normas vigentes do expediente do CISREUNO;

IV - Assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

V - Qualificar e convocar, com as devidas justificativas o(s) investigado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VI - Determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VII - Autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer ao Presidente do CISREUNO a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre com as devidas justificativas, dirigida à autoridade competente;

X - Garantir o sigilo das declarações e demais documentos dos envolvidos;

XI – Manter atualizada a Secretária Executiva sobre os trabalhos da comissão fornecendo-lhes as informações necessárias para o acompanhamento;

Art. 11 - Compete aos demais Membros da Comissão:

I - Assessorar os trabalhos gerais da Comissão;

II - Diligenciar na busca da verdade real;

III - sugerir medidas no interesse da Comissão;

IV - Auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

V - Garantir o sigilo das declarações e de todos os documentos do processo;

VI - Assinar com os demais membros, os documentos necessários;

VII - Substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 12 - Compete ao Secretário da Comissão:

I- Receber e autuar os processos e os documentos;

II- Registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;

III- Elaborar as atas das reuniões;

IV- Proceder à juntada de documentos;

V- Certificar atos processuais administrativos;

VI- Proceder a intimações;

VII- Emitir expedientes;

VIII- Manter controle sobre os prazos processuais administrativos;

IX- Organizar a pauta de reuniões e depoimentos;

X- Efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos na Coordenação de Recursos Humanos do CISREUNO;

XI- Realizar o controle dos documentos da Comissão de Sindicância Investigativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os integrantes da presente Comissão Especial desempenharão suas funções sem dispensa das atribuições habituais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Publique-se e cumpra-se.

Patos de Minas, 29 de agosto de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO